



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



EDITAL 011/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO** representado pelo Presidente da CPL designado pelo **Ato Normativo nº 475 de 05 janeiro de 2022**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, sob o regime de execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO com julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO LOCAL, DIA E HORA PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. Data de abertura: 28 de março de 2022.

Credenciamento: às 14h 00min (horário de Mato Grosso)

Recebimento dos Envelopes: às 14h 00min (horário de Mato Grosso)

Local: Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT.

1.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, hora e local estipulados no item 1.1.; recomenda-se que todos os participantes estejam presentes no local onde será realizado o certame da licitação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido.

1.3. Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura da sessão, com o credenciamento dos representantes das licitantes e a seguir a abertura do envelope de nº 01, correspondente aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, podendo, também, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ser aberto o envelope de nº 02, referente à “PROPOSTA DE PREÇOS”, nos termos deste Edital e, desde que todos os participantes desistam do direito de interposição de recurso, através de termo próprio ou constante em Ata da sessão do certame.

1.4. Se na data indicada no item 1.1. não houver expediente no CISVP, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil subsequente, observados o mesmo local e horário.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUIR UM QUIOSQUE E BANHEIROS PARA USO DOS POVOS INDÍGENAS**, com recurso do incentivo financeiro IAEPI, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

**Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



2.2. Os itens do objeto encontram-se elencados no Termo de Referência do presente edital (ANEXO I).

2.3. A minuta de contrato (ANEXO IX) contém as condições da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que deverão ser obedecidos tanto na fase de proposta como na fase contratual.

2.4. Na minuta de contrato estão fixadas as condições de vigência, preço, valor do contrato, faturamento, pagamento, reajustes, condições para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, transferência das obrigações, penalidades, rescisão, disposições finais e foro.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(74) 01.001.10.302.0001.1002.4490.51.- Obras e Instalações

Fonte: 123/323- Transferências de Convênios – Saúde - Licitação Tomada de Preços nº 001/2022- R\$ 178.356,29

3.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e apresentarem proposta na data, prazo e local indicado no aviso desta licitação, e:

4.1.1. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;

4.1.2. Não estejam sob processo de falência ou Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, ou liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

4.1.3. Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 são **exclusivos para MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme o Art. 48, Inciso I da Lei 123/2006, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste Edital.

4.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.2.3. O Presidente da CPL reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

4.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Presidente da CPL ou Membros da Equipe de Apoio até 30 minutos antes do horário previsto para credenciamento, desde que acompanhados dos originais.

4.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes em cada documento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ou os estabelecidos em lei.

- 4.3.1.** Nos casos omissos, o Presidente da CPL considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 4.4.** As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 4.5.1.** De Sociedades que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados e que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com outros órgãos e entidades Federais, Estaduais ou Municipais.
 - 4.5.2.** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora coligada ou subsidiária entre si;
 - 4.5.3.** Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 4.5.4.** Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio figure como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 4.5.4.1.** Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.
 - 4.5.5.** Empresas que entre seus sócios figure como sócio de outra empresa participante desse mesmo certame;
 - 4.5.6.** Pessoa Física ou Jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante;
 - 4.5.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 4.5.8.** Sociedades Cooperativas.
- 4.6.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na Proposta de Preços, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.7.** Não será admitido, sob qualquer hipótese, o encaminhamento de propostas e documentação via fax, via postal ou similar, devendo a entrega dos envelopes ocorrer na data, horário, local e condições indicadas no item 1.1.
- 4.8.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Presidente da CPL do disposto no Art. 97 da Lei nº 8.666/93.
- 4.8.1.** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 4.9.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 4.9.1.** Estar ciente das condições da licitação;
 - 4.9.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



apresentados;

4.9.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Presidente da CPL;

4.9.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para efeitos de participação no presente certame, aquelas que se enquadrem no disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no §4º do citado artigo.

5.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1., implicará decadência do direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento, ou revogar a licitação.

5.4. Será assegurado, como critério de desempate, em sendo o caso, procedimento de sorteio.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do Art. 3 do dispositivo supracitado (ANEXO V).

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada a **Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT**, e enviadas para o e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



direcionado o Presidente da CPL, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

6.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

6.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa nos termos do Art. 93 da Lei 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário previsto no item 1.1., cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (**ANEXO VI**), o qual deverá identificar-se junto o Presidente da CPL, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (**ANEXO XIII**), neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos) em vigor e todas as alterações, ou a consolidação respectiva, e cédula de identidade do outorgante e outorgado a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

7.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legal, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo acompanhar também, cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos) e cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s).

7.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2. e 7.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



7.7.1. Quando for o caso, comprovação de que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é optante pelo Simples Nacional.

7.7.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com as exigências do edital.

7.8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO

7.8.1. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1.1. Cédula de Identidade, do representante da empresa proponente ou do proprietário, ou responsável pela empresa e assinante da proposta;

7.8.1.1.1. Fica dispensado no caso de Sociedade Anônima.

7.8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.8.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.8.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.8.2. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

7.8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da licitante);

7.8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (sede da Licitante);

7.8.2.6. Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



7.8.2.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

7.8.2.8. PARA A REGULARIDADE FISCAL Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8.3. Relativos ao FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

7.8.3.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, válido no ato do certame.

7.8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

7.8.4.1. Apresentar Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

7.8.4.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.8.4.3. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devesse obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

7.8.4.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

7.8.4.5. Os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

7.8.4.6. A responsabilidade pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, é da empresa licitante, artigos 297 a 301 do Código Penal.

7.8.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.8.4.8. É facultado ao Presidente da CPL ou autoridade superior, promover diligências conforme disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.8.4.9. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, um Engenheiro ou Arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas e valor significativo do objeto da licitação.

7.8.4.9.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

I. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Superintendência Regional do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

II. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como sócio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



- III. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- IV. Contrato de prestação de serviços de acordo com a legislação;
- V. Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional;
- VI. No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial;
- VII. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

7.8.4.9.2. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

7.8.4.9.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

7.8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.5.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.8.5.2. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO nº 8.683/2016.

7.8.5.3. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

7.8.5.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



7.8.5.5. O balanço quando disponibilizado via Escrituração Contábil Digital - ECD, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento. **Obs.:** serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.8.5.6. Por Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO nº 8.683/2016.

7.8.5.7. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e registrado junto ao órgão competente.

7.8.5.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

7.8.5.9. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Quando se tratar de empresas S/A: Balanço Registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76);

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

c) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

7.8.5.10. NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” ou ECD e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



7.8.5.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

7.8.5.12. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

7.8.5.13. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.8.5.14. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a”, quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido ou capital social, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.8.5.15. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.8.5.16. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

7.8.5.17. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

7.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Presidente da CPL e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da CPL, o representante da licitante devidamente cadastrada, entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo os Documentos de Habilitação e o outro a Proposta de Preços.

8.2. Os documentos apresentados nos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços devem estar todos devidamente numerados em ordem sequencial.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma que não seja através do representante da empresa licitante no dia da abertura da sessão.

8.4. O envelope contendo os Documentos de Habilitação, deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

8.5. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

8.6. Inicialmente, será aberto o Envelope dos Documentos de Habilitação e, após, o Envelope das Propostas de Preços.

8.6.1. Tanto os envelopes quanto os documentos, depois de rubricados pelo Presidente da CPL e membros da equipe, serão oferecidos ao exame e à rubrica dos licitantes presentes na sessão.

8.7. Aberto o envelope dos “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação os analisará e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

8.8. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

8.9. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada nos mesmos meios de Aviso de Abertura, ficando os envelopes da Proposta de Preços, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes no ato do certame, ou será marcada nova data e horário para continuidade da sessão, a ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para divulgação do resultado da habilitação, mediante aviso de reabertura da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



sessão publicada nos mesmos meios de Aviso de Abertura, ocasião em que serão abertos os envelopes da Proposta de Preços.

8.10. As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.11. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo XIII, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

8.11.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

8.12. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

8.13. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.14. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de MEI, ME ou EPP, por meio de Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUNTA COMERCIAL da sede da empresa ou ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo simples nacional.

8.15. A licitante que apresentar documentos ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, nos moldes da Lei vigente.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O ENVELOPE nº 01, correspondente à “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos abaixo listados, apresentados em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, antes da entrega dos envelopes, devendo ainda estarem assinados e rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, obedecendo a ordem do Edital, numerados sequencialmente por item de habilitação de modo a facilitar a análise, observadas as exigências que tratam os Anexos, integrantes deste Edital.

9.1. Declaração de Aceitação das Normas e Condições deste Edital, de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados, conforme **ANEXO VIII**, constante deste Edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



9.2. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO XII**, constante deste Edital.

a) A microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, possuem alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma Lei Complementar. (**ANEXO V**).

9.3. Referentes a Empresa:

9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.3.2. RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da firma signatária da proposta.

9.3.3. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.4. O documento exigido no item 9.3.1 ou no item 9.3.2. deverá se fazer acompanhado da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.3.5. Alvará de Funcionamento e/ou Localização.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de:

9.4.1. Registro ou inscrição profissional competente, qual seja CREA/CAU.

9.4.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado de Mato Grosso, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de Origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

9.4.1.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 atestado para cada item requerido isoladamente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, suficiente para comprovar a aptidão do licitante.

9.4.1.3. Para fins de conferência de autenticidade do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, deverá ser apresentado as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados.

9.4.1.4. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.

9.5. Comprovação de capacitação técnico-profissional, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, limitadas estas, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo definidas anteriormente.

9.5.1. A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de característica semelhantes às do objeto desta licitação, deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato Social; d) contrato de prestação de serviço; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a esta ser adjudicado.

NOTA IMPORTANTE: O Termo que trata a alínea “e”, deste subitem, deverá estar com firma reconhecida, ou acompanhado de cópia de documento de identificação do profissional subscritor da declaração.

9.5.2. A comprovação de atestado/registro de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.

9.5.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverão participar da obra ou serviço da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.5.4. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

9.5.5. Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (Vistoria Técnica ou Renúncia de Vistoria Técnica), presencialmente de acordo com o Edital, ou a declaração de visita.

9.6. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) nos Documentos acima, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme **Anexo VII**, constante deste Edital.

9.6.1. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

9.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação.

9.8. Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



empresa, com validade na data da licitação.

9.8.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada à certidão conjunta referente aos tributos e contribuições federais administradas pela Secretaria da Receita Federal, e da dívida ativa da União, administrado pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

9.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.9.1.1. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO nº 8.683/2016.

9.9.1.2. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

9.9.1.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

9.9.1.4. O balanço quando disponibilizado via Escrituração Contábil Digital - ECD, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.9.1.5. Por Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO nº 8.683/2016.

9.9.1.6. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e registrado junto ao órgão competente.

9.9.1.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

9.9.1.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



a) Quando se tratar de empresas S/A: Balanço Registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76);

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

c) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

9.9.1.9. NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” ou ECD e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

9.9.1.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

9.9.1.11. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

9.9.1.12. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.1.13. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a”, quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido ou capital social, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.9.1.14. A licitante deverá apresentar Declaração conforme **Anexo VIII** deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa, do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) CONTRATANTE, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

9.10. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da pessoa jurídica com emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

9.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário / Justiça do Trabalho, com validade na data da licitação.

9.12. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93. (**ANEXO VIII**);

9.13. Proibição Administrativa - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, como certificação que não deu causa de prejuízo ao erário.

9.14. Além da apresentação da documentação de habilitação, deverá ser observado, sob pena de inabilitação, o seguinte:

9.14.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente:

a) papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como o objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



9.15. OUTRAS DECLARAÇÕES

9.15.1. Declaração formal e relação explícita, sob as penas cabíveis, de que a empresa dispõe de equipe técnica, instalações, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços.

9.15.2. Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para o cumprimento da exigência do subitem acima, providenciará a contratação de profissionais em quantidades suficientes para regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor, e cumprimento da execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.15.3. A regularidade dos documentos extraídos via Internet, terão sua autenticidade confirmada, por meio de consulta “on-line”, a ser realizada pelos membros da Equipe de Apoio.

9.15.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia juntamente com o original, ou em cópia autenticada.

9.15.5. Se a licitante estiver participando da licitação com documentos de habilitação da filial, também deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal relativos à prova de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e Certidão de Falência e Concordata da sede da licitante.

9.15.6. Não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Equipe de Apoio, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.15.7. Em nenhuma hipótese será aceito documentos em forma de “FAX” ou via postal ou qualquer outra forma diversa do exigido pelo edital.

9.15.8. A ausência de documento, a apresentação de documentos rasurados ou ilegíveis, ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente.

9.16. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

9.16.1. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 9.16.1.4.

9.16.1.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.16.1.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

9.16.1.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e este Edital ou um de seus Anexos;

9.16.1.4. Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Presidente da CPL ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

9.16.1.5. O envelope referente aos documentos de habilitação DEVERÁ conter os documentos ORIGINAIS atualizados, ou cópia de cada documento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



individualmente AUTENTICADA, ou ainda, cópia simples que poderá ser autenticada pelo Presidente da CPL ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

9.16.1.6. Somente será autenticada por servidor deste Consórcio, cópia fiel de documento original, se apresentado o documento ORIGINAL;

9.16.1.7. Todos os documentos da licitante deverão estar com número do CNPJ e com o endereço respectivo da mesma, salvo os casos onde a licitante é filial e que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.16.1.8. As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, anterior a data da abertura do certame.

9.16.2. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. **(ANEXO VIII);**

9.17. Declaração de requerimento de benefício de tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo **ANEXO V** em original e deverá apresentar ainda:

9.17.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

9.17.2. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

9.17.3. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

9.18. Poderá o Presidente da CPL declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

9.19. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da CPL considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Considera-se vencida a fase de habilitação:

10.1.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

10.1.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

10.1.3. Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

10.2. Caso todas as licitantes sejam julgadas inabilitadas, o Presidente da CPL poderá suspender a sessão e fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

10.3. Da suspensão da sessão pública de realização da Tomada de Preços será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Presidente da CPL e pela Equipe de Apoio.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus Anexos, que os comparou entre si, que obteve da entidade licitante informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a Proposta Comercial de maneira completa e totalmente satisfatória.

11.2. O ENVELOPE DE Nº 2, correspondente à “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

11.2.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

11.2.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

- Descrição do MATERIAL/SERVIÇO conforme especificação contida no Termo de Referência.
- Prazo de entrega do MATERIAL/SERVIÇO de acordo com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



- A não indicação dos prazos de entrega exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

11.2.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo:

- Razão ou denominação social;
- Endereço completo;
- Telefone e e-mail;
- Número do CNPJ/MF;
- Se possível, número da conta corrente, agência, e respectivo banco, praça de pagamento.

11.2.1.3. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

- A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de (60) sessenta dias a contar da data de sua apresentação.

11.2.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluídos frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

11.2.2. A Proposta de preço apresentada na sessão de Licitação deverá conter a planilha de composição de preços unitários, Cronograma Físico-Financeiro, rubricado e assinado pelo Engenheiro e/ou Arquiteto responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma físico e com as condições de pagamento previstas no ANEXO IX – Minuta do Contrato de Execução de Serviços.

11.2.2.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha da entidade licitante), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra.

11.2.2.2. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação de serviços em horas extras, insalubridade, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, custos dos vigias noturnos, por parte dos empregados da CONTRATADA), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento/EPI, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administração, impostos, taxas, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos das obras e serviços a serem realizados, de modo a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, o direito regressivo em relação ao Consórcio de Saúde.

11.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto desta Tomada ser fornecido/executado, sem ônus adicionais.

11.4. Declaração de que, tendo analisado o Projeto Executivo e constatado a sua adequação à obra, eventuais alterações de contrato sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações e memoriais são limitadas pela Administração, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se neste percentual para verificação do limite de 25% do valor inicial do contrato, para acréscimos, conforme disposto no art. 65, 1º, da Lei 8666/93.

11.5. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), prevalecerão o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas.

11.6. No caso de a proposta de preços apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário para fins de julgamento.

11.7. Cronograma Físico-Financeiro conforme apresentado pela CONTRATANTE, que estará, também, sujeito a ajustes por negociações bilaterais, em função de motivos supervenientes.

11.8. O preço global apresentado pela licitante, como também o preço total de cada uma das etapas previstas no seu cronograma físico-financeiro, deverão ser iguais ou inferiores ao valor total das etapas estabelecidas pelo CISVP.

11.9. Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas licitantes poderão ser diferentes daqueles estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI, desde que o preço global orçado e o preço total de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo do estabelecido pela Administração.

11.10. Os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro das obras oferecido pela licitante deverão ser resultantes da composição do custo unitário acrescido de percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o qual deverá observar o regramento do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2.369/2011.

11.11. Na elaboração da Planilha Orçamentária, a licitante deverá utilizar os seguintes valores para leis sociais e BDI:

- a)** Taxa de leis Sociais e Risco do Trabalho: percentual mínimo de 114,02% (SINAPI);
- b)** BDI = conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

11.12. Prazo de Pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da medição, a contar da data de sua aprovação.

11.13. O Consórcio de Saúde reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



11.14. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta.

11.15. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.16. O Presidente da CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

11.17. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

11.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Presidente da CPL.

11.19. A simples participação neste certame implica em:

11.19.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

11.19.2. Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Consórcio, que estabelecerá novo prazo;

11.19.3. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

11.20. Deverá necessariamente apresentar:

11.20.1. Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da equipe técnica responsável, que deverá ser composta por, no mínimo, 01 Engenheiro ou Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projetos similares e de mesma complexidade técnica que o objeto do Termo de Referência – **ANEXO I**.

11.20.2. Feita à avaliação dos registros e sendo aceito, será dado prosseguimento ao processo de licitação, caso não seja aceito será chamado o segundo colocado para que os apresente, nos mesmos prazos concedidos para o primeiro colocado na fase de lances.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os demais requisitos técnicos e documentais estabelecidos neste edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



12.2. Após a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e posteriormente as propostas com valores sucessivos e superiores até 10 (dez) pontos percentuais em relação ao de menor preço.

12.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

12.4. Será desclassificada a proposta que:

12.4.1. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência.

12.4.2. Apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.3. Se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexecutável, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

12.4.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

12.4.5. Não apresentarem planilha de preços com arredondamento de duas casas decimais, que impliquem em majoração do valor na planilha de preço.

12.4.6. Apresentarem preços unitários superiores aos orçados pela Administração.

12.5. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas (ME e EPP)**, todos serão convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por ITEM oferecidos nas propostas escritas.

12.6. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, todos os proponentes com o **MESMO PREÇO** serão convidados a participar dos lances verbais e, caso as licitantes classificadas se recusem a dar lances e, consequentemente persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

12.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.6.2. A MEI, ME ou EPP poderá utilizar o seu direito de preferência, apresentando nova Proposta Comercial, se classificada dentro dos limites previstos no subitem anterior.

12.6.3. Se a MEI, ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova Proposta Comercial, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



12.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não existindo entre as classificadas MEI, ME ou EPP, e o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. O Presidente da CPL convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o valor de referência.

12.7.1. Será vedada, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;

12.7.2. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

12.7.3. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

12.9. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros.

12.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Presidente da CPL, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

12.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Presidente da CPL, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.12.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.13. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos.

12.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente.

12.15. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

12.16. O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação de proposta.

12.17. Se a oferta não for aceitável, o Presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item definido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

12.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Presidente da CPL.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



12.19. O Presidente da CPL poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido maior desconto.

12.20. No caso da sessão de Tomada de Preços, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do Presidente da CPL, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

12.21. Se a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.22. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Presidente da CPL e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Presidente da CPL, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

13.2. O Presidente da CPL indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na sessão, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização da tomada de preços, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

13.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso temporal do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão desta Tomada de Preços, implicará na decadência desse direito da licitante, podendo o Presidente da CPL prosseguir com o certame.

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O Presidente da CPL aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o Presidente da CPL irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, este declarará o licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.9. O resultado do recurso será intimado diretamente a empresa interessada, ficando a decisão retida nos autos.

13.10. O recurso contra decisão do Presidente da CPL não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

13.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sito na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT.

13.12. A parte que interpuser recurso por meio de e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

13.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois da entrega dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Caso não haja recurso, o Presidente da CPL, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente vencedora, encaminhando o processo ao Sr. Presidente do CISVP para homologação do procedimento licitatório.

14.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

15.2. No interesse da Administração, mediante Termo de Aditamento poderá ser prorrogado por igual período de acordo com o inciso II, do Art. 57, da Lei n. 8.666/93.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

16.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item **16.1.** poderá ser diminuído.

16.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



16.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

16.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua o artigo 55, IX c/c artigo 77 da lei nº 8.666/93.

16.5. Demais casos previstos na Lei 8.666/93.

17. DOS RISCOS DA CONTRATADA

17.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da CONTRATADA.

18. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a)** Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira.
- b)** Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

19. DO SEGURO

19.1. Serão exigidos os seguros previstos na lei, incluindo o seguro de acidentes de trabalho.

20. DAS NORMAS AMBIENTAIS

20.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

20.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

20.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelos órgãos de controle e proteção ambiental.

20.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

20.5. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

20.6. Para cumprir as exigências da Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham a ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a)** O canteiro de obras não poderá situar-se próximo a nascente de cursos d'água;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



- b) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) Os materiais oriundos dos cortes e demolições deverão ser depositados em local pré-determinado pela fiscalização;
- d) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato;
- e) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- f) A terraplenagem de corte de bota-fora, deverá ser depositada em local pré-determinado pela fiscalização.

21. DO RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. A fiscalização receberá a obra e/ou serviços, após a constatação de que a mesma está de acordo com o Contratado:

- a) **Provisoriamente** - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) **Definitivamente** - em 90 (noventa) dias, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente do país, através de ordem bancária, em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
- d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



22.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preço.

22.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

22.3.1. A Nota Fiscal referente aos Serviços deverá ser emitida nominal ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT.

22.4. A Fornecedoradora deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

22.5. Para os casos de rejeição do SERVIÇO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica, cuidando ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

23.2. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, em local indicado pela fiscalização;

23.3. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

23.4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta o Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

23.5. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

23.6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

23.7. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

23.8. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

23.9. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

23.10. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

23.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



23.12. Responder à CONTRATANTE pelos danos materiais, físicos ou avarias, causados por seus funcionários e encarregados, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado pela CONTRATANTE;

23.13. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

23.14. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada;

23.15. Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e/ou pessoal causado por seus funcionários, dolosa ou culposamente, aos bens do Consórcio e de terceiros, assumindo todo ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

23.16. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;

23.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

23.18. Fornecer, no mês subsequente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução dos serviços;

23.19. Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;

23.20. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

23.21. Ter observância à legislação pertinente ao objeto conforme as referências normativas relacionadas;

23.22. Cumprir e responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

23.23. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

23.24. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

23.25. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

23.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

23.27. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

23.28. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da CONTRATADA;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



23.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

23.30. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

23.31. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

24.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:

24.1.1. Disponibilizar o local das obras ou serviços, quando for o caso;

24.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

24.1.3. Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

24.1.4. Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;

24.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste edital, seus anexos e no contrato;

24.1.6. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

24.1.7. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

24.1.8. Aplicar penalidades, conforme o caso.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO CONTRATUAL

25.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes do Contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre o Contrato.

25.2. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos no subitem anterior e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto do Contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

25.3. Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se o licitante a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do objeto contratado, na forma determinada pela CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



25.4. A subcontratação de que trata este item do Edital não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o Consórcio de Saúde quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos a administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

26.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital e seus anexos sujeitará a licitante vencedora às multas, constantes no caput e §§ do Art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

26.2.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

26.2.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os serviços prestados:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

26.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

26.4. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

26.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade, (02) dois anos e;

26.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

26.5. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

26.6. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

26.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

26.9. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

26.10. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

27. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

27.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.3. O FISCAL DE CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

28.2. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho-TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

28.3. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

29.2. Havendo incongruências entre o conteúdo do edital, e do edital e seus anexos prevalecem as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA.

29.3. É facultado ao Presidente da CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.4.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Fornecedora, de boa-fé, ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no decorrer do fornecimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



29.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes de “Proposta de Preços” de licitantes inabilitados.

29.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.8. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em outro sentido.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto.

29.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Tomada de Preços.

29.13. As normas que disciplinam esta TOMADA DE PREÇOS serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo.

29.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao fornecimento.

29.15. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

29.16. Poderá o Presidente da CPL no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:

29.16.1. Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

29.16.2. Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo Presidente da CPL;

29.17. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Presidente da CPL e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



29.18. Deverão os licitantes participantes permanecerem no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata.

29.19. Os serviços e materiais à serem executados/utilizados deverão ser de primeira qualidade.

29.20. Ficam à disposição dos interessados no Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, nos dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, todos os elementos que compõem o presente processo licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida ao Consorcio de Saúde, Setor de Licitações, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

30. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

Anexo III – Modelo de Declaração de Renúncia de Visita Técnica

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo de Declaração de Carta de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação

Anexo VIII – Modelo de Declarações Diversas

Anexo IX – Minuta do Contrato

Anexo X – Modelo da Folha de Dados para Preenchimento do Contrato

Anexo XI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo XIII – Modelo de Procuração

Anexo XIV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo XV - Modelo de Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica.

Peixoto de Azevedo, 24 de fevereiro de 2022.

Aciomar Marques Carvalho
Presidente da CPL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUIR UM QUIOSQUE E BANHEIROS PARA USO DOS POVOS INDÍGENAS**, com recurso do incentivo financeiro IAEPI, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A construção de um quiosque multiuso com banheiros para uso dos povos indígenas, no terreno do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo (HRPA), visa garantir maior conforto e privacidade a população indígena quando necessitarem de atendimento de saúde nas dependências do HRPA.

2.2. Este projeto nasceu num evento de interculturalidade ocorrido em 2020, onde a equipe do DSEI Kaiapó achou por bem utilizar recursos financeiros advindos do IAEPI, para proporcionar um ambiente mais familiar aos povos indígenas quando necessitarem dos serviços médicos ofertados pelo HRPA.

2.3. O projeto de engenharia/arquitetura e as planilhas acostadas a este Termo de Referência foram elaborados pela equipe do DSEI Kaiapó, devido ao fato de conhecerem melhor a realidade e as necessidades dos beneficiados pela obra.

2.4. Tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas, na prestação dos serviços de ENGENHARIA para execução da obra, por regime de preço global.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE MULTIUSO COM BANHEIROS

CÓDIGO DO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
6158	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUIR UM QUIOSQUE E BANHEIROS PARA USO DOS POVOS INDÍGENAS	UNIDADE	01

3.2. O valor estimado para a proposta desta licitação não poderá ser superior a **R\$ 178.356,29 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, conforme tabela de preços SINAP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço.

4.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de serviço.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

5.2. Como resultado deste planejamento a CONTRATADA deverá fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

6. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

6.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão atender às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.1.1. Normas e cadernos de encargos operacionais da CONTRATANTE;

6.1.2. Ordem de serviço e seus anexos;

6.2. Na ausência de normas brasileiras deverão ser usadas as normas internacionais cabíveis;

6.3. Todos os trabalhos serão gerenciados e coordenados pela equipe de gerenciamento da CONTRATADA, assessorando-se tecnicamente com os técnicos da CONTRATANTE;

6.4. Os serviços serão ordenados em função das demandas de obras e serviços específicos desta licitação em atendimento às programações do planejamento operacional da CONTRATANTE;

6.5. Os técnicos da CONTRATANTE, envolvidos com os trabalhos, deverão ter livre acesso aos trabalhos em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso;

6.6. A equipe técnica para realização dos serviços de campo deverá contar com uma equipe de apoio no escritório central da CONTRATADA;

6.7. Este apoio deverá dispor de técnicos com larga experiência em serviços similares para dar o suporte aos técnicos alocados no escritório de campo (local da obra).

7. DO MEIO AMBIENTE

7.1. Para cumprir as exigências da Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) O canteiro de obras não poderá situar-se próximo a nascente de cursos d'água;

b) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;

c) Os materiais oriundos dos cortes e demolições deverão ser depositados em local pré-determinado pela fiscalização;

d) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



- e) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- f) A terraplenagem de corte de bota-fora, deverá ser depositada em local pré-determinado pela fiscalização.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

8.1. Apresentar prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto.

8.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante.

8.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que o profissional conste como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

8.4.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar nas certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

9.1.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o projeto básico fornecido pelo Consórcio de Saúde. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

9.1.2. O Consórcio de Saúde poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

9.1.3. Fica reservado ao Consórcio de Saúde o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

9.1.4. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária ou os Projetos, deverão ser informados a Fiscalização e ao Consórcio de Saúde para definição a respeito. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores do projeto.

9.1.5. Este termo de referência foi elaborado pela Senhora Veroni Maria Pansera – Diretora administrativa do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

9.1.6. Os SERVIÇOS prestados e materiais utilizados deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

9.1.7. O Consórcio reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com o Contrato/ARP, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9.2. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

9.2.1. A obra será fiscalizada por pessoal pertencente ao Hospital Regional/Consórcio de Saúde e por ele indicado, que será doravante aqui designada Fiscalização.

9.2.2. A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada.

9.2.3. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MT.

9.2.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo do Contrato.

9.2.5. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação por escrito, da Fiscalização responsável pela obra.

9.2.6. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

9.2.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando por escrito a sua autorização.

9.2.8. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a)** um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;
- b)** registro de autorização (ordem de início dos serviços).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



9.2.9. Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

9.2.10. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

9.2.11. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

9.2.12. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

9.2.13. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

9.2.14. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à FISCALIZAÇÃO, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

9.2.15. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

9.2.16. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

9.2.17. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

9.2.18. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

9.2.19. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em perfeitas condições de limpeza e de uso imediato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



9.2.20. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

9.2.21. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

9.2.22. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

9.2.23. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.2.24. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.2.25. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

9.2.26. A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

9.2.27. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



9.2.28. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo CISVP, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

9.2.29. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.

9.2.30. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

9.2.31. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.3. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

9.3.1. ESPECIFICAÇÕES

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados). Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

9.3.2. MARCAS E PATENTES

A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os *royalties* devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

9.3.3. ARMAZENAMENTO

A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e demais as recomendações aplicáveis.

9.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS

São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante o CISVP.

9.5. PREÇOS

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



indiretas e diretas. Os preços contratados, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

9.6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

9.6.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas: Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens:

1. Administração Central
2. Seguros/Imprevistos
3. Impostos
 - PIS (Programa de Integração Social)
 - ISS (Imposto Sobre Serviço)
 - COFINS
4. Despesas Financeiras
5. Lucro

9.6.2. Do licitante vencedor será exigida a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo abaixo:

B.D.I (CÁLCULO)	OBRAS	EQUIPAMENTOS
1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,00%	2,00%
2. SEGUROS/IMPREVISTOS	1,00%	1,00%
3. IMPOSTOS		
ISS	3,50%	0,00%
COFINS	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%
4. DESPESAS FINANCEIRAS	0,90%	0,90%
5. LUCRO	8,00%	6,00%
B.D.I	25,58%	14,34%

9.6.3. Caso não existam equipamentos a serem comprados pela contratada a segunda coluna deverá ficar em branco. Exemplo de equipamentos: Ar-condicionado, monta cargas, etc.

10. DA REGULAMENTAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS/MATERIAIS

10.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização da obra/serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



11. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

11.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

11.2. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de qualquer acidente de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Deverá ser apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

- a) A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;
- b) Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- c) Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste termo de referência;
- d) Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, demais encargos cabíveis e outros;
- e) Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;
- f) Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



13. VISTORIA

13.1. O licitante examinará as interferências porventura existentes na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local da obra, da publicação até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

13.2. A vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.

13.3. A apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

14. OBRAS CIVIS

14.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da contratada. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.

14.1.2. As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

14.1.3. Cada máquina e equipamento deverão receber proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

14.2. LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL

14.2.1. Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra. Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

14.2.2. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

14.3. RECEBIMENTO DA OBRA

14.3.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com as parcelas restantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



14.3.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.3.1.1.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável por sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

14.3.1.1.2. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou, após o registro da conclusão no Diário de Obras, no caso de obras; a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado, todas as condições contratuais, observando que:

- i. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação ao contratado;
- ii. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

14.3.1.1.3. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- ✓ Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
- ✓ Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- ✓ Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

14.3.1.1.4. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

14.3.1.1.5. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

14.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.3.2.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido todas as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

14.3.2.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

14.3.2.3. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

14.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS

14.4.1. Observar as recomendações e diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação das edificações e, o “MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES” da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio da União – SEAP.

14.4.1.1. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
2. às normas da ABNT;
3. às disposições legais da União e do Governo do Estado de Mato Grosso;
4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
8. às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
9. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).

14.4.2. Todos os projetos específicos a serem elaborados pelo contratado devem considerar a complexidade e a multiplicidade dos fatores acústicos, térmicos, elétricos e de segurança, integrando-se com os projetos básicos fornecidos pelo CISVP para garantir a qualidade e segurança do ambiente interno e externo do respectivo QUIOSQUE. Os projetos devem fornecer subsídio para a perfeita execução da obra. Os projetos devem proporcionar as pessoas a devida segurança e conforto ambiental para que os usuários possam sentir-se confortáveis.

14.4.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização. Considerar-se-á o CONTRATADO como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

14.4.4. Os casos não abordados nesse Termo de Referência serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

14.4.5. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

14.4.6. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

14.4.7. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pelo CONTRATADO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, devendo ser observados os marcos temporais. Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

14.4.8. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

14.4.9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

14.4.10. O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

14.4.11. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pelo CONTRATADO.

14.4.12. O CONTRATADO será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



energia elétrica, telégrafo ou telefone, cabos de internet, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Hospital Regional e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

14.4.13. No caso em que o CONTRATADO venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

14.4.14. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

14.4.15. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

14.4.16. O CONTRATADO cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno do Hospital Regional.

14.4.17. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

14.4.18. Cumpre ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato. Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto do CONTRATADO. A equipe técnica do CONTRATADO responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

14.4.19. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.4.20. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

14.4.21. Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.

14.4.22. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

1. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
4. houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra. O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

14.4.23. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

14.4.24. Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

14.4.25. Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida ao CONTRATADO após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

14.4.26. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao CONTRATADO fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

14.4.27. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

14.4.28. Não será permitido que o pessoal do CONTRATADO permaneça no canteiro fora dos horários de trabalho definidos.

14.4.29. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o CONTRATADO deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

14.4.30. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

14.4.31. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI. Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

14.4.32. O CONTRATADO deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entender necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

14.4.33. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

14.4.34. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central do CONTRATADO e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços. De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

1. ferramentas manuais, elétricas ou não;
2. ferramentas de corte e/ou desgaste;
3. andaimes, exceto facheiros;
4. escoramentos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



5. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

14.4.35. Deverão ser incorporados nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CISVP, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

14.5. PRODUTOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS

14.5.1. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

14.5.2. O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

14.5.3. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

14.6. CIMENTO

14.6.1. Deverá ser utilizado o cimento CP3 em substituição ao cimento CP2. Esta medida contribui para resolver o problema da destinação dos resíduos das siderúrgicas, para diminuição das emissões de carbono com a extração de minério e, ainda, para poupar as reservas existentes de calcário. A impossibilidade da aquisição do cimento CP3 deverá ser informada à fiscalização com as devidas justificativas para análise e deliberação.

14.7. ORGANIZAÇÃO LIMPEZA E SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

14.7.1. O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro. Será obrigatória a apresentação do comprovante de destinação dos resíduos emitido pelo aterro sanitário credenciado pelo Órgão competente. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



14.8. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

14.8.1. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

14.9. PROCESSOS RUIDOSOS E MATERIAIS/RESÍDUOS PERIGOSOS

14.9.1. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

14.9.2. São inaceitáveis na obra:

- a) decapagem ou limpeza química de metais;
- b) qualquer processo de eletrodeposição química;

14.9.3. Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- ✓ 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;
- ✓ 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
- ✓ 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz;
- ✓ 65 dB em frequências acima de 1000 Hz.

14.9.4. O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

14.10. DIÁRIO DE OBRAS

14.10.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor ***** - ATO NORMATIVO Nº XX/202X - CARGO/FUNÇÃO designado pelo Consórcio, através da PORTARIA Nº XX/202X, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



15.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

15.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se dará por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

15.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

16. DA POLÍTICA AMBIENTAL

16.1. O contratado deve dar preferência aos produtos que reduzam os impactos ambientais, com foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários. Além disso, o contratado deve utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes e com prévia aprovação do CISVP.

16.5. A CONTRATADA deve seguir os instrumentos Legais do Município de Peixoto de Azevedo no que se refere a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.

17. METODOLOGIA

17.1. Menor preço GLOBAL.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de maio de 2021.

VERONI MARIA PANSERA
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HRP



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTÓRIA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Declaro para fins de participação da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços/OBRA _____, de maneira que tomou pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, inclusive com a emissão de declaração de comparecimento que fará parte da Documentação de Habilitação, e declara ainda que:

a) Está ciente das condições da licitação, tem pleno conhecimento da complexidade dos serviços, que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CONSÓRCIO DE SAÚDE, e que assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sob pena de desclassificação da licitação e aplicação de penalidades cabíveis à espécie.

b) Executará os serviços de acordo com o Edital e seus anexos, demais Normas e Instruções, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade.

c) Para a avaliação dos serviços a serem executados, conheceram a unidade de saúde, bem como obtiveram todos os esclarecimentos adicionais que acharam necessário, e que participaram da visita técnica, os responsáveis ou procuradores da empresa, apresentando o contrato social com o objeto social condizente ao objetivo do edital.

d) Elaborará relatório da visita do local da obra, onde constará claramente que está ciente da situação atual do local vistoriado e da sua obrigação de cumprir todos os requisitos para a efetivação do serviço. Este relatório será Atestado pela Diretora do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sendo que todas as adequações necessárias serão por conta da CONTRATADA, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

LOCAL E DATA.

RESPONSÁVEIS DA CONTRATANTE

MATRÍCULA RG e CPF

MATRÍCULA RG e CPF

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ

Carimbo e assinatura do Responsável legal

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, que tem pleno conhecimento da complexidade dos serviços e que assume a total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, e que faz a opção de se abster da visita, entretanto conhece todos os trabalhos a serem realizados, as condições existentes, os documentos e exigências inerentes a execução do objeto, assumindo todos os riscos do não conhecimento das reais condições dos serviços, e, no caso de ser declarada vencedora, que tem total condição de realizar/executar todos os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução, sendo que todas as adequações necessárias serão por conta da CONTRATADA, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ

Carimbo e assinatura do Responsável legal

RG e CPF

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO IV

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

**MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Licitação: Nº **001/2022**. Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**. Tipo: **menor Preço GLOBAL**.

Licitante: _____ C.G.C. _____

Tel. Fax: _____

E-mail _____ Tel. () _____ Celular: () _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUIR UM QUIOSQUE E BANHEIROS PARA USO DOS POVOS INDÍGENAS, com recurso do incentivo financeiro IAEPI, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ modelo	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos descontos acima com validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco: _____, Agência nº _____ C/C nº _____, na cidade de _____ UF _____, _____ de _____ de 202X.			Prazo de Entrega: _____ Nome por extenso do Representante Legal: _____ CPF/MF: _____ CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			

Declaro para os devidos fins, que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com materiais, mão de obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga e quaisquer outras despesas.

**Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO V

EDITAL N° 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI
(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

A Empresa _____ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 43 da mesma Lei Complementar, bem como não se encontra em nenhuma das situações restritivas previstas em seu §4º do artigo 3º.

- () MICROEMPRESA – ME;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO VI

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto
Ref. Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**.

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedido pelo órgão _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta de Preços, interpor recursos, desistir de prazos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informação Importante:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO VII

EDITAL N° 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2022

MODELO - DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ n° _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, bem como de que está ciente e concorda com todo o disposto no **EDITAL N° 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2022**.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa

OBS: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, será flexibilizado os efeitos desta declaração, estando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte obrigada a apresentar o documento com restrição junto ao envelope de habilitação, sob pena de desclassificação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO VIII

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

**MODELO - DECLARAÇÕES DIVERSAS
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022** que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no presente Edital;
4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, da OBRA/SERVIÇOS licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas;
6. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, funcionários públicos pertencentes ao quadro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8666/93.

Por ser a expressão da verdade, eu (nome), representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO IX

**MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL E MÃO
DE OBRA Nº /202X**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO CIVIL, COM MATERIAL E
MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUIR UM
QUIOSQUE E BANHEIROS PARA USO
DOS POVOS INDÍGENAS, com recurso do
incentivo financeiro IAEPI, visando suprir as
necessidades do Hospital Regional de Peixoto
de Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de
Saúde da Região do Vale do Peixoto,
constantes no termo de referência, tudo em
conformidade com as disposições do edital e
seus anexos, que o integram e complementam,
para todos os efeitos jurídicos legais.**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e **XXXXX**, celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 3700571-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 161, Bairro Centro Novo, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sua sede à, neste ato representada pelo seu,,,, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, residente na doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, considerando ainda as disposições estabelecidas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **bem como** disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, e pelas normas contidas no Edital do certame e os

**Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUIR UM QUIOSQUE E BANHEIROS PARA USO DOS POVOS INDÍGENAS, com recurso do incentivo financeiro IAEPI, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, e a Proposta da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.**

1.2. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula terceira deste instrumento.

1.3. Os Serviços deverão ser prestados conforme solicitados pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. Compete exclusivamente ao CONTRATADO a integral responsabilidade pelos serviços prestados, devidamente acobertados por documentação fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, no regime de execução indireta por preço global, bem como na proposta da contratada homologada pela sede do consórcio em/...../....., com as disposições estabelecidas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados aos autos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

3.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. A Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

(74) 01.001.10.302.0001.1002.4490.51.- Obras e Instalações

Fonte: 123/323- Transferências de Convênios – Saúde - Licitação Tomada de Preços nº 001/2022- R\$ 178.356,29

3.1.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



3.2. DO PREÇO

3.2.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do SERVIÇO.

3.2.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados, exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

Planilha Demonstrativa de Preço

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2.4. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ _____
(_____).

3.2.5. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, materiais e insumos, tributos, emolumentos, despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.5.1. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.3. DA VIGÊNCIA

3.3.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de __/__/__ até __/__/__, contados a partir da sua lavratura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após a assinatura do presente Contrato:

4.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do engenheiro/arquiteto responsável técnico pelo Projeto Executivo. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



mediante prévia aprovação do CISVP.

4.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de Mato Grosso, na hipótese do engenheiro ou arquiteto ser de outra região.

4.1.1.3. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA/CAU-MT.

4.1.1.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo.

4.1.1.5. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

4.1.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU/MT.

4.1.2. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o CONTRATANTE manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

4.1.3. O responsável técnico da CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela CONTRATANTE, durante o período estipulado pela legislação vigente.

4.1.4. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

4.1.5. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 10 (DEZ) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/CAU/MT.

4.1.6. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado.

4.1.7. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

4.1.8. Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

4.1.9. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

4.1.10. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.1.11. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.

4.1.12. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços.

4.1.13. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.

4.1.14. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato.

4.1.15. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços.

4.1.16. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE.

4.1.17. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

4.1.18. Responder à CONTRATANTE pelos danos materiais, físicos ou avarias, causados por seus funcionários e encarregados, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado pela CONTRATANTE.

4.1.19. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

4.1.20. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

4.1.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, aos bens do Consórcio e de terceiros, assumindo todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

4.1.22. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

4.1.23. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

4.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.1.25. Fornecer, no mês subsequente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução dos serviços.

4.1.26. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus funcionários em serviço, correndo às suas expensas sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



- 4.1.27.** Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental.
- 4.1.28.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- 4.1.29.** Ter observância à legislação pertinente ao objeto conforme as referências normativas relacionadas.
- 4.1.29.** Cumprir e responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.
- 4.1.30.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.1.31.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 4.1.32.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 4.1.33.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.
- 4.1.34.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.1.35.** A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- 4.1.36.** As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.
- 4.1.37.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo CONTRATANTE.
- 4.1.38.** Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da CONTRATADA.
- 4.2.** A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela exatidão dos Projetos Executivos, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.
- 4.3.** A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

**Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1.** Disponibilizar o local das obras ou serviços, quando for o caso;
- 5.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.3.** Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
- 5.1.4.** Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 5.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos e no contrato;
- 5.1.6.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.1.7.** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 5.1.8.** Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente do país, através de ordem bancária, em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
- d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

6.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preço.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

6.3.1. A Nota Fiscal referente aos Serviços deverá ser emitida nominal ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



6.4. A Fornecedora deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.5. Para os casos de rejeição do MATERIAL/SERVIÇO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

6.6. Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para a contratada repor a entrega.

6.7. A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO e sua reposição será sem ônus para a contratante.

6.8. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.9. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os objetos desta licitação na totalidade ou de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio de Saúde, mediante a emissão de ordem de fornecimento pelo CISVP, a partir da data da assinatura do Contrato.

6.10. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

6.11. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com Código Tributário Municipal.

6.12. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.13. Registro dos serviços no CREA ou CAU.

6.14. ART ou RRT do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU, ambos do Estado de MATO GROSSO, na hipótese de ser de outra região.

6.15. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. A fiscalização receberá após a constatação de que a obra e/ou serviços está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o CONTRATANTE registrará o fato a termo, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



aceitação.

Atendidas todas as exigências registradas na Ocorrência registrada a termo, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, o CISVP emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente - em 90 (noventa) dias, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pelo servidordesignado pelo Consorcio, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

8.4.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se dará por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

8.5. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.2. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho-TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos a administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoantes no caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

11.2.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os serviços prestados:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

11.4. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade, (02) dois anos; e

11.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

11.5. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.6. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.9. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.10. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

16.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



previsto no item 16.1. poderá ser diminuído.

16.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

16.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

16.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua o artigo 55, IX c/c artigo 77 da lei 8.666/93.

16.5. Outros casos previstos na Lei 8.666/93.

16.6. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

17.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

17.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços.

17.4. A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e exigidas na Licitação.

17.5. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido neste edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço, se for o caso, durante toda execução do contrato.

17.6. A Contratada será a única responsável por danos e/ou prejuízos que venha a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do SERVIÇO referente ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da sede do Consorcio, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de pleno acordo com os termos e as cláusulas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



de duas testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, ** de ***** de 202X.

PASCOAL ALBERTON
Presidente CISVP
CONTRATANTE

EMPRESA:
CNPJ:
Representante:
CPF:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO X

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

MODELO - FOLHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço:		
Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATOS		
Nome Completo:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
RG nº	Órgão Expedidor:	UF:
CPF nº	Cargo que ocupa na Empresa:	
Endereço:		
Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:

Obs.: em caso de representante por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Local e Data

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO XI

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

**MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

A _____ (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____, estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO) _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei que:

Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista não ser declarada inidônea por ato do poder Público.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO XII

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____ localizada à _____, declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no **Consortio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO XIII

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

**MODELO - PROCURAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, na **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços e assinar as respectivas atas do certame, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2022.

.....
(Assinatura, nome e CPF do outorgante)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO XIV

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

**MODELO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA DECLARANTE)**

(Nome empresa, CNPJ, endereço), atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece os serviços/materiais abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços/materiais fornecidos:

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO XV

EDITAL Nº 011/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

**MODELO - TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à,
nº, bairro cidade de, estado de, neste ato
representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal),
DECLARA que o profissional, _____ (nome e qualificação
completa do profissional, incluindo o CREA e/ou o CAU), detentor dos atestados de
capacidade técnica devidamente registrados no CREA e/ou CAU, será o responsável técnico
pelos serviços e obras, objeto do edital acima referenciado.

Declara ainda que, caso ocorra a necessidade de substituição do Responsável Técnico ora
indicado, a mesma só se efetivará se for por outro profissional que detenha atestados técnicos e
CAT iguais ou superiores ao existente, com a aprovação pelo CONTRATANTE.

Local e data.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Assinatura

Nome e nº do RG do Responsável Técnico

Assinatura

Observações Importantes:

Anexar a carteira profissional de registro na entidade competente (CREA/CAU).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem
o timbre da empresa proponente.